



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande

O Conselho de Campus, tendo em vista o disposto na Organização Didática do IFRS e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

*Regulamentar os **Colegiados dos Cursos Técnicos** do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio
Grande do Sul, Campus Rio Grande.*

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Curso é um órgão normativo, consultivo e deliberativo de cada curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

Art. 2º O Colegiado do curso é constituído por¹:

- I. Coordenador do Curso, como membro nato e presidente do colegiado;
- II. No mínimo, 04 docentes efetivos que atuem ou tenham atuado em componentes curriculares do curso, no último período letivo, permitidas ilimitadas reconduções;
- III. No mínimo, um técnico-administrativo vinculado à Direção de Ensino do Campus, preferencialmente do setor responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes;
- IV. No mínimo, um representante do corpo discente do curso.

¹ <https://ifrs.edu.br/ensino/documentos/organizacao-didatica/>

§1º O Coordenador do Curso, como cita o inciso I, é eleito entre seus pares, conforme Art. 53 do [Regimento Complementar do IFRS - Campus Rio Grande](#)², o qual determina também a vigência de seu mandato e sendo parte de suas atribuições segundo a [Resolução CONSUP 22/2019](#)³.

§2º O segmento de que trata o inciso II será representado por todos os docentes da área técnica do curso, considerados membros natos, acrescida da mesma quantidade de professores do ensino médio, facultado o preenchimento da totalidade das vagas destes.

§3º O segmento de que trata o inciso III será representado por, no mínimo, um técnico-administrativo convidado pela Coordenação do Curso ou, na recusa do(s) convidado(s), indicado pela Diretoria de Ensino.

§4º Serão indicados por seus pares 02 (dois) membros do segmento discente para comporem o estipulado no inciso IV, cabendo ao mais votado a titularidade e ao segundo mais votado a suplência. Na ausência de candidatos, a presidência do colegiado indicará os referidos representantes.

Art. 3º O Colegiado de Curso deve observar os relatórios de autoavaliação Institucional e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º As reuniões do Colegiado de Curso deverão ocorrer pelo menos uma vez a cada semestre e em caráter extraordinário, cabendo ao presidente do órgão a responsabilidade de agendar reuniões e convocar os membros.

§1º Ficam desobrigados de comparecer à reunião os membros dos segmentos docente e discente que estiverem em aula no momento da reunião.

§2º Os membros do segmento discente que não apresentarem justificativa em caso de ausência serão destituídos.

§3º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que não justificarem suas ausências estarão descumprindo uma convocação.

² <https://ifrs.edu.br/riogrande/documentos/regimento-complementar-do-ifrs-campus-rio-grande/>

³

<https://ifrs.edu.br/documentos/resolucao-no-094-de-22-de-outubro-de-2019-aprovar-as-alteracoes-na-resolucao-no-101-2014-referente-as-atribuicoes-de-coordenadores-de-cursos-tecnicos-e-superiores-do-ifrs/>

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 6º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar e propor o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e suas atribuições;
- II. Analisar e integrar as ementas, compatibilizando-as ao Projeto Pedagógico;
- III. Direcionar as ações pedagógicas de acordo com a avaliação institucional;
- IV. Apresentar e analisar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- V. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no regimento do campus Rio Grande, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas;
- VII. Propor e validar a realização de atividades complementares do curso;
- VIII. Acompanhar os processos de avaliação do curso;
- IX. Constituir e designar comissões provisórias para execução de tarefas rotineiras e eventuais, sempre que for necessário;
- X. Posicionar-se sobre a concessão de afastamentos parciais ou integrais sem substituição;
- XI. Emitir parecer sobre assuntos de sua competência;
- XII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XIII. Propor alterações no regulamento do Colegiado de Curso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida, automaticamente, pelo Coordenador Substituto. Na ausência ou impedimento de ambos, a chefia imediata, na figura da Chefia do Departamento de Ensino, assume a presidência e coordena a condução.

Art. 8º São atribuições do(a) Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

- III. Manter a ordem;
- IV. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior
- V. Anunciar a pauta;
- VI. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VII. Decidir as questões de ordem;
- VIII. Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- IX. Fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte, anunciará-la se for o caso, ao término dos trabalhos;
- X. Convocar sessões extraordinárias e solenes;
- XI. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- XII. Dar posse aos membros do Colegiado;
- XIII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- XIV. Arquivar as atas das reuniões no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez em cada período letivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

§1º A motivação da convocação poderá ser de origem institucional e/ou por solicitação de qualquer um dos membros do colegiado.

§2º A convocação terá, obrigatoriamente, a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, exceto quando tratar-se de caso de urgência, a qual poderá ocorrer com antecedência de 01 (um) dia útil. A convocação deverá ainda ser encaminhada a todos os membros do colegiado, contendo a pauta, data, hora e local em que ocorrerá.

Art. 10º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

§1º O presidente, além do seu voto, tem ainda direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§2º O processo de votação poderá ser simbólico, nominal ou secreto. O tipo de votação será escolhido pela maioria simples dos membros presentes.

§3º Não será permitido a votação por procuração.

Art. 11º Reuniões ordinárias terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 minutos, a critério da plenária, findos os quais será votada a matéria em discussão e suspensa ou encerrada a reunião por decisão do Colegiado.

Art. 12º De cada sessão do Colegiado de Curso lavrar-se-á a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Presidente e pelos(as) presentes.

§1º As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas por um de seus membros presentes, a ser designado pelo presidente.

§2º As reuniões serão públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos associados à(s) pauta(s), permanecendo o direito a voto exclusivamente aos membros do colegiado.

Art. 13º Verificando o *quorum* mínimo exigido de 50% (cinquenta por cento) mais um em primeira chamada ou independente do *quorum* em segunda chamada após transcorrido 15 (quinze) minutos da hora marcada, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- I. Expediente da presidência;
- II. Apreciação e votação da ata da reunião anterior, caso pendente;
- III. Apresentação da(s) pauta(s);
- IV. Leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- V. Encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único – Os trabalhos poderão ter sua ordem alterada ou ainda elencada prioridade sobre determinado assunto por iniciativa do Presidente ou por solicitação de qualquer membro, desde que aprovada pela plenária.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os casos omissos serão identificados pela Coordenação do Curso e tratados no âmbito do próprio Colegiado.

Parágrafo Único – na impossibilidade ou inconclusão da resolução pelo Colegiado, fica responsável pelo caso omissos o órgão imediatamente superior.

Art. 15º Alterações neste regulamento deverão ser discutidas e apreciadas pela Comissão de Ensino e submetidas ao Conselho de Campus pela Presidência da Comissão (DEN) após reunião de pauta única, sendo encaminhados o regulamento em si e a ata de aprovação.

Art. 16º O presente regulamento entrará em vigor a partir desta data.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RIO GRANDE
GABINETE (RIO GRANDE)

RESOLUÇÃO Nº 17/2025 - GAB-RGD (11.01.07.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio Grande-RS, 10 de novembro de 2025.

O Presidente do Conselho de Campus, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande -do Sul – IFRS Campus Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sobre o processo SIPAC Nº **23370.000636/2025-13** RESOLVE:

Art.1º APROVAR o Regulamento dos Colegiados dos Cursos Técnicos do IFRS-Campus Rio Grande, conforme Parecer 08/2025 da 1ª Câmara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 10/11/2025 14:46)

CARLOS FERNANDES JUNIOR

DIRETOR

IFRS / CRG-RG (11.01.07)

Matrícula: ####349#8

Processo Associado: **23370.000636/2025-13**

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/11/2025** e o código de verificação: **5a317aa8ab**